

## LEI MUNICIPAL Nº 193/2013

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a reestruturação da instituição da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública, no âmbito do Município.
- Art. 2º. Fica instituída e reestruturada a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

- Art. 3º. A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.
- Art. 4º. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária sentida por iluminação pública.
- Art. 5°. A Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados e valores correspondentes no anexo único desta lei.
- Art. 6°. O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 7º. É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único — O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP.





Art. 8º. Aplica-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas à infrações e penalidades.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Art. 10. Revoga-se as leis Municipais n° 090 de 27 de dezembro de 2002 e 165/2010 de 31 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de Dois mil e treze (2013).

IVAN ANTUNES CALDEIRA
Prefeito Municipal